

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO TRES ROMAS

Matrícula da PJ: 3880

CNPJ: 29.742.107/0001-53

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 10 de 01 de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA DOS SANTOS
Data: 10/01/2025 15:37:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E N° DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

ESTATUTO

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Cumprindo o anunciado no edital de convocação de 03/12/2024 regularmente distribuído a todos os associados, reunidos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 23/12/2024, com a presença do quórum exigido, conforme comprova a Ata e a lista de presença em anexo, resolveram, com base na legislação vigente, alterar e consolidar o Estatuto Social do Instituto, originalmente protocolado sob nº. 12.096 e registrado sob nº. 3.880, Livro A-10, no livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º: O INSTITUTO TRÊS ROMÃS-ITR, também designado pelas siglas ITR ou I3R, doravante denominado **instituto**, fundado em 01 de novembro do ano de 2017 é pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o número 29.742.104/0001-53, com sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e endereço na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 207, sala 1515, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, CEP nº 24.020-071.

Parágrafo 1º: Para cumprir suas finalidades a Diretoria do **instituto** poderá, a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar unidades, filiais e/ou escritórios regionais, licenciados ou representações, com estrutura e funcionamento próprio, no Estado ou em qualquer parte do território nacional, que se regerão por este estatuto, pelo regimento interno e pelas ordens executivas promulgadas pela Diretoria;

Parágrafo 2º: O atendimento aos destinatários dos projetos desenvolvidos pelo **instituto**, será realizado sem qualquer tipo de discriminação e gratuito nas áreas da educação e da saúde, observando-se a forma complementar de participação, as proporções fixadas em legislação específica ou quando o repasse de recursos assim o exigir;

Parágrafo 3º: O **instituto** não participa de questões, atividades ou campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

CAPÍTULO II FORMA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 2º: Na administração e no desenvolvimento ou realização dos seus objetivos sociais o **instituto**, prima:

- I. pela promoção do voluntariado;
- II. pela promoção e defesa dos direitos humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade;
- III. pela observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da ética, da moralidade, da publicidade, da equidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, buscando a gestão pública democrática, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV. pela ênfase no atendimento da sociedade e ao cidadão-cliente com a priorização do controle de resultados qualitativos e quantitativos, observando os prazos pactuados, as ações públicas de forma transparente;
- V. pelo repúdio a todo e qualquer ato ou tipo de discriminação ou preconceito quanto à classe social, posições filosóficas, políticas ou partidárias, faixa etária, etnia, gênero, orientação sexual, opção religiosa, deficiência física ou qualquer outra medida que impossibilite a participação do cidadão na vida social de forma integral e em igualdade de condições;
- VI. pela promoção de atividades com relevância pública, social e produtiva, pelo desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional, inclusivo e sustentável e o incentivo das boas práticas de gestão com o controle de resultados e a utilização de modernas ferramentas da tecnologia da informação;
- VII. pela implementação de ações que estimulem à solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores da cidadania e da inclusão social e produtiva;
- VIII. pelo direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- IX. pelo reconhecimento da participação social como direito do cidadão e a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social.

Artigo 3º: Para cumprimento de seus objetivos estatutários o **instituto** pode:

- I. firmar com o poder público termos de parceria, convênios, contratos de gestão ou outras avenças previstas na legislação, em regime de mútua

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

cooperação, para atingimento de seus fins e objetivos estatutários e/ou alcance de finalidades de interesse público e recíproco;

II. estabelecer parcerias, adquirir ou receber em comodato e ou doação, locar e administrar bens ou espaços, firmar convênios, contratos de gestão e outras avenças legalmente ajustadas, com a iniciativa privada, organizações não-governamentais, instituições de ensino fundamental, médio e superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, com federações, clubes e outras instituições públicas ou privadas, do país ou do exterior, de forma a viabilizar o alcance de suas finalidades;

III. captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde, a assistência social, a educação, ao esporte e, ainda, viabilizar a execução dos objetivos do **instituto**;

IV. firmar com instituições privadas ou públicas, no país ou no exterior, contratos de gestão, parcerias, convênios, termos de fomento, cooperação, colaboração, consórcio ou qualquer outro termo ou ajuste legalmente previsto, para realização de processos seletivos de mão de obra, concursos públicos, vestibulares ou similares e, também o desenvolvimento, por iniciativa própria ou em parcerias, de projetos e soluções aplicadas a criação de soluções em tecnologia e inovação voltadas para a educação, a saúde, a cultura, a arte, ao turismo, ao esporte e ao atingimento dos objetivos estatutários;

V. desenvolver estudos e soluções com o foco nas necessidades dos cidadãos, contribuindo para a confiabilidade na relação Estado-cidadão, a efetividade na gestão das instituições públicas ou privadas;

VI. promover e executar, por iniciativa própria ou em parcerias, ações multidisciplinares para estimular a ação comunitária e integração social, ampliando as oportunidades de acesso à educação, à saúde, à cultura, à capacitação profissional, ao esporte, a assistência social, ao lazer e a cidadania;

VII. contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos e manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;

VIII. obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais ou finalidades de interesse público e recíproco;

IX. contratar serviços de terceiros nas mais diversas áreas, inclusive para cargos operacionais e de gerência, atribuindo-lhes funções e remuneração, observado os valores praticados no mercado, de acordo com as normas estabelecidas na legislação aplicável e execução programas, eventos e demais objetivos institucionais;

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

40
efe:
3
[Handwritten signatures and initials]



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

X. criar e definir logomarcas, marcas ou nomes fantasia para cada um de seus diferentes planos de ação, programas, eventos ou atividades desenvolvidas e, ainda, locar, sublocar ou contratar e comercializar bens, serviços ou produtos pertinentes aos seus objetivos sociais.

Artigo 4º: O instituto tem por finalidade:

- I. a promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. a promoção da assistência social;
- III. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. a promoção do desenvolvimento humanístico, científico, cultural, da pesquisa científica, da educação, da inovação e do desenvolvimento tecnológico para melhoria da vida das pessoas e do trabalho;
- V. a promoção gratuita da educação e da saúde, observando-se a forma complementar de participação na forma da legislação aplicável;
- VI. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa com a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instancias de participação social do cidadão;
- VII. a defesa de direitos sociais fundamentais com a atuação no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, por iniciativa própria ou em parceria com o poder público e/ou entidades privadas, com o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- VIII. a defesa, conservação e preservação do meio ambiente e seus recursos, buscando garantir o desenvolvimento social e econômico sustentável;
- IX. a promoção de direitos estabelecidos, a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais e a construção de novos direitos, favorecendo o acesso aos serviços auxiliares de justiça e com o foco nas necessidades do cidadão;
- X. a execução de atividades ou projetos de interesse público e cunho social e a promoção de atividades voltadas para a segurança pública humanizada, a prevenção da violência e da exclusão social, sobretudo no atendimento a pessoa em situação de vulnerabilidade social;
- XI. a promoção e implantação de programas para o melhoramento da situação sanitária e epidemiológica das famílias residentes em locais insalubres e/ou de risco, bem como o desenvolvimento e implantação de programas e projetos específicos que venham garantir a saúde e a segurança alimentar e nutricional das camadas hipossuficientes;

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

XII. a execução de atividades ou projetos de relevante interesse público e social voltados para a ampliação do acesso à educação, a assistência social e o amplo exercício da cidadania, bem como, para a redução das desigualdades sociais e do risco à saúde, dentre estas, as relacionadas com a nutrição e alimentação saudável e a prática da atividade física;

XIII. a promoção da segurança alimentar e nutricional;

XIV. a criação, gestão e o desenvolvimento e implantação de projetos incentivados ou não, e a atuação em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, em termos de colaboração/fomento, em acordos de cooperação ou em outras avenças legalmente estabelecidas;

XV. a realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas para a mobilidade de pessoas (por qualquer meio de transporte) e, também, para a cultura, o esporte e a saúde e, ainda, a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVI. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, o combate à pobreza e a todo e qualquer forma de discriminação ou preconceito;

XVII. o fomento da educação técnica e profissionalizante, podendo atuar na aceleração, incubação de empresas, negócios, startups, instituições do terceiro setor e outras formas de organização social ou empresarial, visando o seu desenvolvimento, servindo de assessor ou representante dos interesses dos parceiros e do público atendido na produção, na administração e na comercialização de produtos e insumos e, também, promovendo: (i) o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção; (ii) a ampliação do acesso ao crédito e microcrédito e (iii) o desenvolvimento de tecnologias para o progresso e crescimento sócio responsável;

XVIII. a realização de ações sociais e humanitárias em defesa da vida desenvolvendo atividades relativas assistência social e à saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por programas desenvolvidos por secretarias estaduais, municipais ou por iniciativa própria;

XIX. a execução de serviços de atenção em regime residencial e transitório, bem como desenvolver ações visando contribuir para o estabelecimento de programas e políticas públicas que visem garantir o desenvolvimento humano e social do cidadão, inclusive através da formação de parcerias com instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional e de ensino e/ou pesquisa;

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

XX. a implementação e atuação no gerenciamento de unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do sistema único de saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde física e mental, podendo, inclusive: (i) gerenciar unidades voltadas para a atenção domiciliar ou de prevenção e de atendimento integral à saúde, de odontologia, de assistência social ou psicológica; (ii) executar campanhas educativas ou prestar serviços voltados a prevenção e/ou imunização do cidadão e (iii) administrar, gerenciar e/ou operacionalizar instituições de assistência social ou hospitalares, de pequeno, médio e grande porte, de baixa, média e alta complexidade de atenção primária, secundária e terciária, centros de diagnóstico, de pronto atendimento, de emergência, de urgência de terapêutica, de atendimento ou tratamento intensivo e outros similares ou congêneres, podendo exercer a administração geral e demais atividades de apoio, inclusive a gestão de pessoal e/ou equipamentos;

XXI. a execução de projetos ou gerenciamento de locais destinados a campanhas de imunização ou prevenção e aos demais serviços de saúde física ou mental, nos mais diversos ramos e especialidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, sejam unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas;

XXII. oferecer, por execução direta ou em parceria, atividades relacionadas à gestão de políticas públicas, à pesquisas de interesse público, aos serviços de apoio, de promoção e de fomento e, ainda, à execução de projetos na área das ciências humanas e da terra, da educação, da assistência social, da saúde física e mental, da cultura e da arte, do esporte, da educação física, da conscientização socioambiental e preservação do meio ambiente e demais áreas relacionadas com as finalidades do **instituto**;

XXIII. a criação, gestão e implementação de projetos de assistência social e da promoção de direitos, voltados para a sociedade como um todo e em particular para as camadas sociais mais vulneráveis tais como: crianças, adolescentes, idosos, mulheres, população preta, povos originários, comunidades LGBTQQICAPF2K+, pessoas com deficiência, o menor infrator, a pessoa privada de liberdade, os egressos do sistema prisional, as vítimas de violência, as pessoas em situação de rua, de pobreza extrema ou com vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental, podendo representar e defender os interesses do cidadão, em qualquer parte do país, de forma coletiva ou individual em ações de defesa de direitos humanos estabelecidos ou constitucionalmente assegurados, do estado democrático de direito e da participação da sociedade na elaboração, execução, fiscalização e avaliação de políticas públicas;

XXIV. a promoção de uma educação moderna, inclusiva e profissionalizante, da estabilidade social, econômica e dos demais assuntos que venham interagir,

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

inclusive no direito do povo como um todo, visando sempre uma melhor qualidade de vida da população;

XXV. identificar, desenvolver, promover novas tecnologias e metodologias transformadoras com agregação de valor na área da assistência social, da educação, do esporte, da cultura, da arte, do transporte e da saúde, em todos os níveis de assistência, selecionando candidatos, gerindo, formando e preparando recursos humanos para atuação nessas áreas, podendo desenvolver programas de voluntariado, capacitação de mão de obra qualificada para atender os segmentos sociais mais vulneráveis, de treinamento e capacitação profissional em técnicas de saúde, de acolhimento e de cuidados da pessoa idosa e/ou atenção a pessoas com deficiência;

XXVI. a ampliação do alcance da rede de saúde e educação podendo coordenar a logística e/ou executar a distribuição direta de insumos, a gestão de mão de obra, de recursos materiais, bem como criar, administrar e manter laboratórios ou oficinas para ensino profissionalizante, por meio da fabricação, do reparo ou do aperfeiçoamento de órteses, próteses e de equipamentos hospitalares, por iniciativa própria ou em parceria;

XXVII. desenvolver ações e projetos visando estimular a inclusão e a garantia do acesso do cidadão à educação, à saúde e à assistência social, realizar a gestão, por iniciativa própria ou em parceria pública ou privada, de centros de referência ou de instituições de proteção, de defesa, de atenção e de apoio, coletivo ou individualizado, da criança, da mulher do idoso, da pessoa com deficiência ou necessidades especiais, aos convalescentes e imunodeprimidos, aos que possuam patologias físicas, psíquicas ou sensoriais, aos usuários de drogas lícitas e ilícitas, de todos os cidadãos e, em especial, daqueles que, na ausência destas medidas, permaneceriam excluídos ou desatendidos;

XXVIII. a promoção da interação científica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo ministrar cursos, realizar concursos e outros processos de seleção, desenvolver programas e projetos de orientação familiar e, ainda, estudos, cursos, seminários, programas e projetos de assistência social, de educação, de saúde e ações voltadas a prevenção, a orientação e combate ao tabagismo, do consumo de álcool, outras drogas lícitas ou ilícitas, infecções sexualmente transmissíveis e demais problemas que envolvem a sociedade moderna;

XXIX. a promoção da educação presencialmente ou a distância (EAD), do nível infantil ao superior ou de nível técnico e tecnológico, da pesquisa e extensão, inclusive, de formação, graduação e pós-graduação, por iniciativa própria ou por meio de convênios e parcerias com laboratórios, hospitais, escolas, universidades e centros internacionais de pesquisas;

XXX. o desenvolvimento, por iniciativa própria ou em parcerias, de projetos e soluções aplicadas a criação de soluções na área da inovação e tecnologias

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

alternativas voltadas para o atingimento de seus objetivos estatutários ou de projetos em que atue, contribuindo, com a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, para a ampliação da competitividade, do investimento e da produtividade, da simplificação do arcabouço regulatório e a redução das barreiras ao empreendedorismo;

XXXI. a ampliação do acesso à educação podendo firmar parcerias ou integrar instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis e modalidades, inclusive universidades e empresas nacionais ou estrangeiras, para execução de programas educacionais, voltados para a formação comum indispensável e a capacitação e aperfeiçoamento profissional ou, especificamente, os projetos e programas destinados ao ensino ou formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social, a inclusão social e profissional de jovens com idade entre 14 e 24 anos e pessoas com deficiência, proporcionando o empoderamento, a oportunidade de trabalho, a isonomia e o pleno exercício de cidadania;

XXXII. contribuir com a administração pública por meio da gestão ou coordenação de espaços e a prestação de serviços educacionais e pedagógicos, presencialmente ou a distância, na educação infantil e do primeiro e segundo segmento do ensino fundamental, médio e superior, bem como creches e reforço escolar, desenvolvendo ou absorvendo atividades de rádio e televisão educativa e, ainda, realizar: (i) a gestão de locais, instituições e programas voltados para a benemerência, a filantropia, a educação, a formação profissional, a assistência social e saúde; (ii) a gestão de centros de tecnologia, de armazenamento e de logística ou outros relacionados com o desenvolvimento dos objetivos estatutários e (iii) a coordenação e gerenciamento de restaurantes populares, de centros de armazenagem e dos serviços de coleta e distribuição de alimentos;

XXXIII. o apoio ao desenvolvimento de serviços de proteção voltados à valorização da vida animal e seus direitos, podendo realizar atividades de coordenação ou gestão de espaços destinados a oferecer abrigo e a assistência médico-veterinária, realizar ou gerir campanhas de adoção ou vacinação e demais serviços de intervenção para proteção, educação e sensibilização, bem como realização de seminário técnico-científico e ações visando o controle a médio e longo prazo da população canina e felina doméstica, ou não;

XXXIV. a promoção da prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, do esporte de lazer, amador e profissional, nas mais diversas categorias, estilos, tipos, níveis e modalidades, como ferramenta de profissionalização, de sociabilização, de transformação social, de combate ao sedentarismo e melhoria da qualidade de vida e preservação da saúde, podendo, inclusive, executar serviços em áreas públicas (academias da saúde) e realizar a administração de espaços públicos, parques, praças e outros espaços voltados para o turismo sustentável e responsável ou relacionados aos objetivos estatutários;

8
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

XXXV. a proteção, preservação, conservação, restauração e valorização do patrimônio cultural brasileiro da arte e cultura, em suas dimensões material e imaterial e em todas as formas de expressão, inclusive as ações e serviços voltados a preservação e valorização da cultura e dos direitos da população negra, dos povos indígenas, de quilombolas e das comunidades tradicionais, podendo, inclusive, desenvolver projetos ou gerir espaços culturais ou artísticos;

XXXVI. a proteção do correto uso do solo, com atenção ao reflorestamento e ao uso sustentável das águas brasileiras e ecossistemas associados visando garantir o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento local e sustentável, podendo oferecer e gerir projetos, serviços e/ou a produção e distribuição de bens de interesse público como água, resíduos sólidos e formas alternativas de energia, bem como, da realização de projetos voltados para educação ambiental e o estímulo ao uso de fontes de energia renováveis;

XXXVII. o fomento à realização de empreendimentos geradores de emprego e renda para população carente e desassistida, disponibilizando a assistência e o suporte técnico, operacional e logístico, para que o empreendedor desenvolva seu próprio negócio, podendo gerir, executar e integrar projetos de interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, sempre contribuindo para ampliação do empreendedorismo, a diminuição do desemprego e a geração de novos postos de trabalho;

XXXVIII. colaborar com gabinetes de gestão de crises, trabalhando em parceria com o poder público ou a iniciativa privada, oferecendo suporte técnico ou operacional e promovendo o intercâmbio de informações ou experiências e identificando formas diversas de intervenção, interação e envolvimento com a sociedade, assessorando os participantes na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades relacionadas com as áreas de atuação do instituto.

Artigo 5º: A dedicação às atividades previstas neste estatuto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela realização da administração geral ou pela prestação de serviços intermediários e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ao setor público e a empresas privadas que atuem em áreas afins.

Artigo 6º: O instituto poderá celebrar, na forma da legislação aplicável, termo de adesão com cidadãos interessados em prestar serviço voluntário, que constitui atividade não remunerada prestada por pessoa física, não acarretando vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

40
okb.
Jury
Rui
9
d

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO, FORMA DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 7º: O **instituto** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, capazes e maiores de 18 anos e/ou pessoas jurídicas, todos de ilibada conduta e sem impedimento legal, comprometidas com as finalidades do **instituto** e o disposto neste estatuto podendo, inclusive, admitir novos associados que cumpram tais requisitos.

Parágrafo 1º: Será admitido como associado efetivo a pessoa física ou jurídica indicada por um associado e que requeira sua admissão por meio de formulário próprio preenchido com os dados solicitados, acompanhado da documentação probatória, comprometendo-se a cumprir o estatuto social, seus princípios e objetivos, e tenham sua solicitação aprovada pela Diretoria;

Parágrafo 2º: As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente venham a integrar o corpo associativo do **instituto** serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

I. **associados fundadores:** os que assinam a ata de fundação do **instituto**;

II. **associados efetivos:** pessoas físicas que foram admitidas no quadro social do **instituto**, após aprovação da ficha de inscrição própria, informando dados cadastrais e comprometendo-se a cumprir o disposto neste estatuto;

III. **associados honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevante contribuição para o alcance dos objetivos sociais do **instituto**, tenham seu mérito reconhecido com este título honorífico, concedido após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: O associado honorário poderá participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, sem, contudo, poder votar e ser votado;

Parágrafo 4º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos e independentemente da categoria que pertençam. O **instituto** tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome do **instituto**;

Parágrafo 5º: A qualidade de associado é intransmissível e não garante direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio do **instituto** e/ou restituição de eventuais contribuições de qualquer espécie ou título, que tenha prestado ao patrimônio do **instituto**, seja qual for a sua categoria;

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Parágrafo 6º: Nenhum associado será impedido de exercer seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e forma previstos em lei ou neste estatuto, não podendo falar em seu nome, salvo nos casos previstos neste estatuto ou se expressamente autorizado pela Diretoria;

Parágrafo 7º: O instituto manterá o registro dos associados ativos e inativos em arquivo próprio, mantendo a relação de associados ativos afixado em sua sede, em local de fácil acesso;

Parágrafo 8º: O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que atue com dolo ou cause prejuízo ao instituto, responderá nas esferas administrativas, tributária, cível e criminal.

Artigo 8º: Ocorrerá o desligamento do associado nas seguintes hipóteses:

- I. solicite por sua vontade, a qualquer tempo, estando quite com as obrigações estatutárias as quais esteja sujeito, mediante requisição assinada e dirigida à Diretoria;
- II. por exclusão, em decorrência de penalidade, conforme estabelecido neste estatuto, assegurado o direito ao contraditório, da ampla defesa e de recurso;
- III. em razão de dissolução do instituto;
- IV. torne-se civilmente incapaz;
- V. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- VI. pratique ato ilícito ou atente contra boa reputação dos associados, do instituto e seus dirigentes.

Artigo 9º: O desligamento ou a renúncia não isenta o associado das obrigações estatutárias as quais esteja sujeito.

Parágrafo 1º: O desligamento do associado que não ocupe cargo eletivo, será formalizado pela Diretoria e informado à Assembleia Geral, na primeira reunião realizada em data imediatamente posterior ao fato;

Parágrafo 2º: No caso em que o associado ocupe cargo eletivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a data de solicitação do desligamento, para eleição de seu substituto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º: São direitos do associado:

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

- I. comparecer e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, com direito a voz e podendo votar e ser votado, se quite com as obrigações estatutárias, observado o previsto neste estatuto;
- II. pleitear os mandatos nos órgãos do **instituto**, respeitadas as disposições estatutárias;
- III. convocar reunião da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, dirigido e comprovadamente entregue ao Diretor-Presidente, observado o estabelecido neste estatuto;
- IV. submeter ao exame da Diretoria do **instituto** as questões de interesse social e as medidas que achar conveniente;
- V. propor admissão de associados e solicitar à Assembleia Geral a reconsideração dos atos que julguem em desacordo com o disposto na legislação aplicável, no estatuto e nas demais normas expedidas pelos órgãos do **instituto**;
- VI. o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e de recurso;
- VII. ter acesso à prestação de contas e demais informações relacionadas ao **instituto**.

Artigo 11: São deveres do associado:

- I. conhecer e cumprir as disposições deste estatuto, acatar e cumprir o disposto na legislação, neste estatuto, no regimento interno, no código de ética e as decisões expedidas pelos órgãos do **instituto**;
- II. comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos do **instituto** que venha a integrar, sempre que regularmente convocadas;
- III. manter devidamente atualizado junto a administração do **instituto** as informações apresentadas na ficha de cadastro;
- IV. cooperar e contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o alcance dos objetivos da entidade e o desenvolvimento institucional;
- V. desempenhar com máxima dedicação os cargos ou funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste estatuto, devendo prestar contas;
- VI. zelar pela convivência harmônica, a boa educação e a disciplina, preservando a boa reputação dos associados, do **instituto** e seus dirigentes;
- VII. denunciar, com base em prova concreta e lícita, toda e qualquer irregularidade ou abuso que tenha chegado, de forma lícita ao seu conhecimento e que possa afetar o correto funcionamento, a legalidade e a reputação do **instituto**.

12
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 12: Todo o associado estará sujeito às penalidades a seguir indicadas:

I. **advertência:** é aplicada pela Diretoria ao associado que: (i) descumprir o disposto no estatuto e normativas internas do **instituto**; (ii) adote, internamente, comportamento ou ação que cause a desarmonia, descaso ou descrédito ao **instituto** e (iii) deixar de atualizar os dados junto aos arquivos do **instituto** impossibilitando sua localização ou chamamento e/ou deixar de comparecer as atividades do **instituto**;

II. **suspensão:** variável de 01 (um) trimestre a 01 (um) ano, aplicada conforme decisão da Diretoria, sendo automaticamente imputada ao associado que: (i) tenha sido advertido em 03 (três) oportunidades, caracterizada a reincidência; (ii) interromper, injustificadamente, a prestação dos serviços e deveres a que se propôs, comprometendo as atividades do **instituto**; (iii) deixar de comparecer por 02 (duas) vezes consecutivas as reuniões da Assembleia Geral ou demais órgãos de administração que venha a integrar, sem a devida justificativa;

III. **exclusão:** aplicada conforme decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo somente admissível se havendo justa causa, desde já consideradas como tal as situações indicadas a seguir:

- a) tenha sofrido pena de suspensão em 02 (duas) oportunidades, caracterizando a reincidência;
- b) omissão no dever de prestar contas;
- c) a prática de atos ilícitos ou adoção de procedimento que importe em violação ao estabelecido neste estatuto e/ou legislação aplicável vigente;
- d) ato ou situação praticada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para o **instituto**;
- e) desvio de recursos ou bens do **instituto** ou valer-se do nome do **instituto**, de sua condição como associado ou em razão do cargo que eventualmente ocupe para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- f) contribuir para o desvio de finalidade na aplicação de recursos, independentemente da origem, eventualmente transferidos ao **instituto**;
- g) participação ativa ou colaboração em campanha pública de difamação, injúria, calúnia, por qualquer forma ou meio, visando causar descrédito ao **instituto**, a algum dos dirigentes ou dos associados;

13
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

etb.:



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

h) na ocorrência de qualquer outro motivo não expressamente previsto neste estatuto, mas considerado grave pela Assembleia Geral.

Artigo 13: Caberá à Diretoria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após conhecimento formal da ocorrência de qualquer uma das situações acima mencionadas: (i) aplicar a penalidade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do artigo anterior; (ii) comunicar por escrito ao(s) envolvido(s), sobre o feito abrindo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que exerça(m) o direito ao contraditório e à ampla defesa; (iii) encerrado este prazo, concluir o procedimento e proferir decisão definitiva em despacho fundamentado do Diretor-Presidente, no prazo de 07 (sete) dias corridos; (iv) cientificar formalmente ao(s) interessado(s) acerca do decidido e dar publicidade a decisão e (v) no tocante a aplicação da penalidade de exclusão, convocar a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do despacho da Diretoria, para ciência e deliberação.

Artigo 14: É assegurado ao associado penalizado o direito de apresentar recurso a Assembleia Geral, comunicando formalmente e de forma comprovada sua intenção à Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for dada ciência acerca da imputação de penalidade, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 1º: Após comunicação formal sobre a intenção do associado de apresentar recurso, caberá ao Diretor-Presidente do **instituto** providenciar que seja convocada a Assembleia Geral, na forma deste estatuto;

Parágrafo 2º: No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado: (i) votar e ser votado e (ii) o exercício das funções inerentes ao cargo que eventualmente ocupe nos órgãos de administração;

Parágrafo 3º: Considerando que deve o associado manter atualizado seu cadastro junto ao **instituto**, caso o(s) interessado(s) se encontrem em lugar incerto e não sabido, todas as comunicações ou intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede do **instituto** e publicadas no site ou rede social do **instituto** e, findos os prazos estabelecidos, dar-se-ão como feitas e cientificado(s) o(s) associado(s) para toda e qualquer fim.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15: São órgãos de administração do **instituto**: (i) a Assembleia Geral; (ii) a Diretoria e (iii) o Conselho Fiscal.

14
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Parágrafo 1º: É expressamente vedada a cumulação de cargos entre os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º: Salvo disposições em contrário neste estatuto ou em legislação específica, as deliberações dos órgãos de administração do **instituto** serão tomadas por maioria simples dos seus integrantes;

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal, não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta condição, prestem ao **instituto**;

Parágrafo 4º: O **instituto** terá como órgãos de deliberação superior e de direção, respectivamente, a Assembleia Geral e a Diretoria, conforme estabelecido neste estatuto;

Parágrafo 5º: O comparecimento do associado as reuniões dos órgãos de administração do **instituto**, com a assinatura na lista de presença anexa a respectiva ata de reunião, convalida o ato de convocação para todo e qualquer fim;

Parágrafo 6º: Não poderá integrar o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria, o cidadão que se enquadre nas seguintes situações: (i) o associado honorário; (ii) tenha integrado a comissão encarregada do processo eleitoral para os órgãos de administração do instituto; (iii) seja servidor público detentor de cargo comissionado ou de função gratificada ou de confiança; (iv) o cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneos ou afins até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de Membros dos Poderes Judiciário, Executivo e/ou Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Controladores ou Diretores de Agências Reguladoras; (v) tenha sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (vi) condenado pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (vii) considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, ou suas atualizações; (viii) aquele cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, no período de 08 (oito) anos imediatamente anteriores;

Parágrafo 7º: Os associados eleitos para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal do **instituto**, devem renunciar aos cargos que ocupem a partir do momento que se enquadrem nas situações previstas no Parágrafo anterior;

15
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Parágrafo 8º: No silêncio, ou enquanto o regimento interno não for promulgado, as matérias não regulamentadas por este estatuto, poderão ser disciplinadas por ordens executivas da Diretoria;

Parágrafo 9º: A Diretoria providenciará o necessário suporte administrativo para instalação e regular funcionamento do **instituto**, podendo para tanto receber imóveis por doação, cessão ou empréstimo, firmar contratos de locação, contratar pessoal próprio, contratar terceiros, contar com o trabalho de seus voluntários e, enfim, praticar todos os atos necessários para manutenção e alcance dos objetivos estatutários;

Parágrafo 10º: O **instituto** poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e os integrantes do corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se, em ambos os casos, a legislação aplicável, os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 16: A Assembleia Geral é o órgão soberano do **instituto**, nos termos deste estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano no trimestre imediatamente posterior ao encerramento de cada exercício social para, dentre outros assuntos, deliberar acerca da prestação de contas e relatórios apresentados pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem quando convocada na forma deste estatuto;

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia Geral será da competência do Diretor-Presidente ou, em sua falta ou comprovada recusa/negligência, pelo presidente do Conselho Fiscal, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** ou enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens ou por meio de publicação em periódico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da Assembleia, com qualquer número de associados, excetuando o caso em que seja exigido quórum específico, conforme previsto neste estatuto;

16
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "CP" and a signature.
- Middle right: "efb." and a signature.
- Bottom right: "An." and a signature.
- Far right: a signature.



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos disponíveis que permitam a plena participação dos associados. Na Assembleia Geral presencial será admitida a participação do associado que não esteja fisicamente no local, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica;

Parágrafo 5º: Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo vedada a participação do associado mediante procuração.

Artigo 17: Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Artigo 18: Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na forma deste estatuto;
- II. fixar o âmbito de atuação da entidade para alcance dos seus objetivos;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. destituir ou suspender, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, os integrantes da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, providenciando, conforme o caso, a eleição do respectivo substituto dentre os associados regulares;
- V. fixar, quando julgar apropriado e por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros a remuneração dos membros da Diretoria e dos cargos integrantes do plano de cargos e salários do **instituto**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação que somente poderá ser alterada, para mais ou para menos, mediante decisão da Assembleia Geral registrada em Ata;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração, no todo ou em parte, do estatuto e do regimento interno da entidade por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. aprovar por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, outros regulamentos próprios necessários ao funcionamento do **instituto** ou exigidos por lei específica;
- VIII. deliberar por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a criação e/ou participação do **instituto** em outras entidades e pronunciarse sobre doações com encargos, podendo, quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, os livros, os registros contábeis do **instituto** e os documentos que os instruem;
- IX. resolver sobre a dissolução do **instituto** por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

- X. aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XI. apreciar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da entidade apresentadas pela Diretoria relativas ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- XII. decidir acerca de recursos apresentados contra decisões ou atos administrativos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- XIII. deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis associativos podendo, quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, os livros, os registros contábeis do **instituto** e os documentos que os instruem;
- XIV. deliberar sobre a penalidade de exclusão de associado, que tenha sido previamente imputada pela Diretoria;
- XV. aprovar a concessão do título de associado honorário;
- XVI. referendar, quando exigido em lei ou ato normativo, as decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observado o quórum legalmente estabelecido;
- XVII. pronunciar-se sobre denúncia encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo **instituto**, adotando as providências cabíveis;
- XVIII. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou demais associados do **instituto** ou qualquer outro assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

Artigo 19: Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e, ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

Artigo 20: As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão, obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que após assinadas pelo secretário e o presidente da assembleia, serão submetidas, pelo Diretor-Presidente, ao registro no órgão competente e arquivada, juntamente com a respectiva lista de presença, dando-se publicidade do seu teor com afixação em quadro próprio na sede do **instituto**.

SEÇÃO III DA DIRETORIA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Artigo 21: A Diretoria é o órgão de natureza executiva, responsável por dirigir, organizar e executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento e operacionalizar as ações, os projetos e programas do **instituto** e será composta por 3 (três) associados, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Administração e um Diretor de Projetos, indicados e nomeados na forma deste estatuto para 01 (um) mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Artigo 22: A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: As reuniões previstas no caput, serão precedidas de convocação do Diretor-Presidente ou, em sua falta ou comprovada recusa/negligência, por 02 (dois) de seus membros, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** ou enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria serão lavradas em ata específica que deverá ser assinada pelo Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e arquivada em 02 (duas) vias, juntamente com a lista de presença, dando-se publicidade do seu teor com afixação em quadro próprio na sede do **instituto**.

Artigo 23: Nas ausências, impedimentos ou vacância no cargo do Diretor-Presidente, caberá ao Diretor de Administração substituí-lo.

Artigo 24: Compete à Diretoria:

- I. executar os atos gerenciais de praxe e a política administrativa, patrimonial e financeira do **instituto** cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II. elaborar proposta do regimento interno e o plano de cargos, salários e benefícios pagos ao pessoal próprio, encaminhando para análise e deliberação da Assembleia Geral;
- III. estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal de forma objetiva e impessoal e elaborar regulamentos próprios necessários ao funcionamento do **instituto** ou exigidos por lei específica, privilegiando a objetividade, a ampla transparência e a impessoalidade;
- IV. elaborar a prestação de contas e a proposta orçamentária anual, os planos de ação, os regulamentos próprios, as propostas contratuais, os planos de trabalho, os termos de fomento, os projetos relacionados com as atividades do **instituto**, os relatórios administrativos e financeiros e tudo o mais que seja necessário ao pleno funcionamento do **instituto**, podendo contar com o auxílio jurídico e contábil de terceiros contratados para tal;
- V. providenciar a instauração de filiais, novos escritórios, representações ou unidades do **instituto** adotando todas as medidas necessárias para abertura dos

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

respectivos CNPJ's, e obtenção dos demais documentos necessários ao pleno funcionamento;

VI. apresentar o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior ao Conselho Fiscal para análise e manifestação e posterior submissão a deliberação da Assembleia Geral;

VII. propor a Assembleia Geral a reforma deste estatuto e, com base em fato relevante, a exclusão de qualquer associado;

VIII. se pronunciar, no que couber, sobre doações com encargos, organizar e elaborar todo e qualquer documento que seja exigível por lei ou contrato;

IX. prestar contas das atividades desenvolvidas e apresentar a Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial, o relatório de atividades e demais relatórios e documentos que sejam cabíveis ou necessários;

X. formar comissões especiais de trabalho ou estudo específico, compostas por associados ou voluntários, quando necessárias às atividades, ou solução de assuntos de interesse do **instituto**;

XI. providenciar a publicação no seu sítio eletrônico dos documentos exigidos em lei;

XII. decidir sobre casos omissos no presente estatuto ou no regimento interno, submetendo, caso necessário, à deliberação da Assembleia Geral, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral;

XIII. zelar pelo prestígio e boa imagem do **instituto**.

Artigo 25: Compete ao Diretor-Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. convocar as Assembleias Gerais, observado o disposto neste estatuto;

III. representar o **instituto**, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do **instituto**;

IV. celebrar contratos, convênios, acordos, termos, compromissos, avenças legais ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;

V. exercer os atos gerenciais de praxe e delegar atribuições aos demais membros da Diretoria, funcionários ou voluntários;

VI. abrir e movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques, transferências bancárias e/ou ordens de pagamento;

20
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

VII. admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições, tendo em conta o disposto neste estatuto;

VIII. contratar e dispensar terceiros para a realização de serviços necessários ao pleno funcionamento do **instituto**;

IX. supervisionar a execução de atividades rotineiras e de tudo o mais que seja necessário à operacionalização das atividades e ao alcance dos objetivos estatutários.

Artigo 26: Ao Diretor de Administração compete:

I. auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua falta, ausência ou impedimento representando o **instituto**, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II. executar as funções que lhe forem atribuídas;

III. supervisionar a seleção e administração de pessoal, cotação de preços para contratação de terceiros e outras atividades necessárias ao funcionamento administrativo do **instituto**;

IV. administrar o fluxo de caixa, as finanças, supervisionando todas as funções inerentes;

V. elaborar as propostas contratuais, fiscalizar a execução contratual e efetuar as despesas autorizadas;

VI. administrar e zelar pelo(a): patrimônio mobiliário do **instituto**, guarda dos valores, os documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica;

VII. supervisionar e garantir que seja elaborada proposta: (i) do regimento interno; (ii) do plano de cargos, salários e benefícios do pessoal próprio; (iii) das normas de recrutamento e seleção de pessoal e (iv) de qualquer outro legalmente exigido ou que se faça necessário, conforme disposto neste estatuto, submetendo a deliberação da Diretoria;

VIII. elaborar proposta orçamentária anual quando existirem recursos próprios e projetos ou outras iniciativas desenvolvidas privativamente pelo **instituto**;

IX. coordenar a elaboração da previsão de receitas e despesas do **instituto**, da prestação de contas, dos relatórios financeiros e do que seja necessário ao pleno funcionamento do **instituto**, observando os prazos necessários.

Artigo 27: Ao Diretor de Projetos, compete:

I. organizar e divulgar programas e planos de ações;

II. acompanhar a execução dos projetos;

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

III. elaborar os planos de ação e projetos relacionados com as finalidades do **instituto**, indicando os gestores ou responsáveis técnico dos respectivos contratos;

IV. estruturar e coordenar a equipe técnica do **instituto**, composta por profissionais de áreas afins com seus objetivos estatutário e que poderão exercer atividades e acompanhamento técnico dos termos, contratos ou ajustes firmados que assim o exijam;

V. estruturar o planejamento das atividades do **instituto**, inclusive projetos e

VI. estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos executados pelo **instituto**.

Artigo 28: Na simultânea ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração, caberá ao presidente do Conselho Fiscal representar o **instituto**.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 29: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral e funcionará como órgão de fiscalização das atividades desempenhadas e será presidido por um de seus membros, eleito pelos integrantes do Conselho.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria ou, ainda, por 02 (dois) de seus membros, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** ou comprovadamente enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata específica que deverá ser assinada pelos integrantes e arquivada em 02 (duas) vias, juntamente com a lista de presença, dando-se publicidade do seu teor com afixação em quadro próprio na sede do **instituto**.

Artigo 30: Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar livros, registros, relatórios gerenciais, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações à Diretoria, emitindo parecer sempre que entender cabível;

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '22'.



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

- II. opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis por parte da entidade e, sempre que solicitado, se manifestar sobre assuntos que lhe forem submetidos;
- III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria ou Assembleia Geral;
- IV. prestar auxílio à Diretoria no monitoramento do cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão ou termos similares que eventualmente sejam firmados pelo **instituto**;
- V. fiscalizar o cumprimento deste estatuto.

Artigo 31: Os membros eleitos para os cargos do Conselho Fiscal, poderão ser destituídos por justa causa, desde já consideradas como tal as seguintes situações:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social, a prática de atos lesivos ao **instituto** e que acarretem prejuízo moral ou material;
- II. abandono do cargo, entendido como tal a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de cargo ou função pública que seja incompatível com o ocupado no **instituto**, e
- IV. abusos no exercício do cargo ou infrações às normas contidas neste estatuto ou conduta incompatível com os objetivos do **instituto**.

SEÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32: A eleição para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se finaliza os mandatos, especialmente convocada para este fim, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** ou enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- I. o processo de votação será aberto, considerando o voto dos associados que estejam em dia com suas obrigações;
- II. é dispensada a inscrição prévia de interessados, sendo vencedor o que obtiver o maior número de votos. Ocorrendo o empate, será eleito o candidato que for associado a mais tempo, permanecendo a situação, será eleito o mais idoso;

23
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org

[Handwritten signatures and initials]



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

III. a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á na primeira reunião do órgão que a que pertença com a assinatura do termo de desimpedimento e posse, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão;

IV. ocorrendo a vacância de cargos integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para eleição do(s) substituto(s);

V. qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo de 10 (dez) dias, antes das eleições, exclusivamente por associado com direito a voto e serão julgadas em caráter definitivo por uma comissão composta por três associados, nomeada pela Diretoria e especificamente formada para este fim;

VI. o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada para tal fim, sendo a comissão eleitoral formada por 03 (três) associados escolhidos na mesma reunião.

CAPÍTULO V

FONTE DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 33: O Patrimônio do **instituto** será constituído: (i) das doações, sub-rogações e legados, captações, repasses, custeio, subsídios ou subvenções e auxílios que venha receber e/ou obtidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive em bens e valores sempre destinados ao alcance dos seus fins sociais; (ii) dos bens e direitos adquiridos, a qualquer título, de forma regular, inclusive inversões financeiras eventualmente efetuadas; (iii) dos direitos decorrentes das campanhas ou outros eventos realizados em prol de suas atividades que realizar ou originados de transferências regulares recebidas; (iv) dos resultados favoráveis de exercícios financeiros, desde que, deduzidas as eventuais obrigações; (v) dos bens e direitos que venham a ser recebidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º: As doações e legados com encargos, somente serão aceitas após análise do Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º: A realização dos contratos, termos, parcerias, acordos e demais avenças previstas neste estatuto, não pode implicar na subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos sociais do **instituto**;

Parágrafo 3º: O **instituto** poderá incorporar, por decisão da Assembleia Geral, outra entidade de cunho social, que passará ser regida, obrigatoriamente, pelo presente estatuto social.

24

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Artigo 34: Os recursos necessários à manutenção das atividades do **instituto** serão provenientes da formalização de acordos, convênios, contratos, parcerias, termos de colaboração, de cooperação, de fomento e outras avenças legalmente ajustadas, inclusive multilaterais, com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, bem como das doações, sub-rogações e legados, captações, repasses, mensalidade e custeio, subsídios ou subvenções, doações, auxílios ou outros que venha receber, desde que inexista impedimento em lei.

Parágrafo 1º: O **instituto** é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus membros, sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução alcance do seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Parágrafo 2º: É vedada em qualquer hipótese a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio, sob qualquer título, em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro do **instituto**;

Parágrafo 3º: Os recursos e eventuais resultados operacionais, os bens e direitos integrantes do patrimônio do **instituto**, assim como as subvenções e doações recebidas serão, integralmente, aplicadas na manutenção, no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários;

Parágrafo 4º: O **instituto** pode utilizar da atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados, artesanato e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua homepage e demais produtos de comércio solidário, desde que os resultados desta ação se revertam integralmente na execução das finalidades do **instituto**, de modo a permitir sua manutenção, funcionamento administrativo e a continuidade de sua atuação.

Artigo 35: O **instituto** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sempre atentando para a utilização de instrumentos éticos e os exigidos na legislação vigente e pertinente, que ensejem o máximo de transparência e possibilitem o controle pelos legítimos interessados e a responsabilização dos associados pelos atos praticados.

Parágrafo 1º: O **instituto** manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

exatidão, podendo ser feita a contabilidade alocando receitas e despesas para cada um dos projetos ou ações que o **instituto** venha a participar ou gerir;

Parágrafo 2º: A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração de termos de parceria ou avenças legalmente ajustadas com a administração pública, receberão controle, tratamento e destinação individualizada e conforme definido na legislação pertinente;

Parágrafo 3º: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de parceria com a administração pública, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação pertinente, inclusive no tocante aos saldos financeiros remanescentes e os provenientes de aplicações financeiras decorrentes, não utilizados na execução do respectivo termo de parceria;

Parágrafo 4º: Obtendo a qualificação como organização social o **instituto** fará publicar, na forma legalmente estabelecida os relatórios financeiros e de execução do respectivo contrato de gestão, bem como todo e qualquer outro documento exigido na legislação aplicável;

Parágrafo 5º: O exercício social do **instituto** coincidirá com o ano civil sendo que o balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano e a indispensável prestação de contas do **instituto** observará, no mínimo:

- I. aos princípios fundamentais de contabilidade e ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36: A dissolução do **instituto** poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades, devendo o patrimônio líquido ser transferido a outra pessoa jurídica

Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

de igual natureza que preencha o regramento estabelecido na legislação aplicável e o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **instituto**, observado o disposto neste estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo 1º: Na hipótese de extinção ou desqualificação como organização social, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou doações obtidas por força de contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes das atividades correlatas, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada na mesma categoria e no âmbito do ente federativo contratante, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, observado o disposto na legislação vigente;

Parágrafo 2º: Caso o **instituto** venha a perder a sua qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social do **instituto**, observado o disposto na legislação vigente;

Parágrafo 3º: Caso o **instituto** seja qualificado como organização social por entes políticos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes de modo específico e individualizado, com vistas a reversão patrimonial mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37: O regimento interno após aprovado pela Diretoria será submetido e referendado pela Assembleia Geral passando a complementar presente estatuto e será promulgado ou modificado pelo mesmo procedimento prescrito para sua aprovação. O regimento interno deverá estabelecer, observado o definido neste estatuto, normas complementares de funcionamento, estruturação, departamentos e os cargos com as respectivas atribuições e, ainda:

- I. os procedimentos de admissão, advertência, suspensão e exclusão de seus membros e, em especial, de seus associados;
- II. as regras para condução das reuniões e assembleias;
- III. as comissões especiais do **instituto** e sua forma de organização e atuação;
- IV. outros temas relacionados com a organização, disciplina e funcionamento da entidade.

27
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Instituto Três Romãs

CNPJ: 29.742.104/0001-53

Artigo 38: No caso de vacância coletiva, a qualquer tempo, dos cargos integrantes da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será constituída, assumindo as atribuições e competências que se façam necessárias podendo ser convocada pelos associados remanescentes para adotar as providências necessárias a extinção ou continuidade do funcionamento do **instituto** e realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a admissão de associados e a eleição dos novos integrantes dos órgãos do **instituto**.

Artigo 39: O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 40: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ficando eleito o Foro Central da Cidade de Niterói-RJ, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer controvérsias derivadas do presente.

Niterói, 23 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Antonio Carlos da S. Lima
Antonio Carlos da S. Lima
Presidente da Mesa

CARTÓRIO 16º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Larissa F. Pinheiro Alves
Larissa F. Pinheiro Alves
Secretária da Mesa

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Marco Antonio Condeixa da Costa
Marco Antonio Condeixa da Costa
Advogado - OAB/RJ nº 63.401

Marco A. C. Lima da Costa
Advogado
OAB/RJ 63401



28
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n. 207 – sala 1515
Centro - Niterói – RJ – Brasil
CEP: 24.020-071
instituto@tresromas.org



Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA DOS SANTOS
Data: 15/01/2025 13:25:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA ROSA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO
CNS: 090308 PROCOLO CENTRAL : 20250116-185538-TJYBE
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
A pres. no dia 27/01/2025 p/ Reg.Int. e Prot. 18741, Lv. A 16
Reg.N. 3880 no livro A -19, Fls. 29/29.
No dia de hoje. NITEROI, 27/01/2025.
Emol.: R\$ 418,00. Fej: R\$ 83,60. Fund: R\$ 20,90. Fulp: R\$ 20,90.
Funa.: R\$ 25,08. Pmcmv : R\$ 8,36. Iss: R\$ 8,36. Selo: R\$ 2,71.
Dist.: R\$ 43,24. Total: R\$ 631,15
EEWI 05299 EQY Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 27/01/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.it.gov.br.